



INTERESSADO	CAU/MS
ASSUNTO	CANCELA EDITAIS DE PATROCÍNIO NO ANO DE 2020

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N° 109/2018-2020

Canca cancela editais de patrocínio previstos para o ano de 2020, em razão da pandemia e riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, XXXI e XLV, do art. 152 do Regimento Interno Aprovado pela Deliberação nº 070 DPOMS 0083-07.2018, na 83ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que no artigo 152, do Regimento Interno, em seu inciso XXXI, versa sobre a competência do Presidente de resolver casos de urgência ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária *ad referendum do CAU/BR* no. 02/2020, que suspende AD Referendum do Plenário, eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 14.195, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nesta data de 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre “as alternativas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**)”;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 15.408, de 31 de março de 2020, 15.410 e 15.411 de



01 de abril de 2020, que prorroga a adoção de medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária nº 066 de 2014, que trata da concessão de patrocínio e posteriores alterações pelas deliberações 081 DPOMS 0085-08.2018, DP 100 DPOMS 0045-04-2015 e DP nº 116 DPOMS 0049-04-2015;

CONSIDERANDO o 1º Edital de Chamada Pública de Patrocínio, no ano de 2020, divulgado no site do CAU/MS, e a sua prorrogação, através da Deliberação ad referendum n. 102/208-2020;

CONSIDERANDO a Deliberação “ad referendum” n. 98/2018-2020 de 16 de março de 2020, que “Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS)” e respectivas prorrogações;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária n. 156 DPOMS n. 095-13/2019, que aprovou o Plano de Ação 2020, do CAU/MS;

CONSIDERANDO o cenário de incerteza quanto aos efeitos da pandemia, que implicam na necessidade de se manter as medidas que evitam o deslocamento e a concentração de pessoas, como a realização de eventos, reuniões, palestras, etc;

RESOLVE:

1 – CANCELAR, “ad referendum” do Plenário, a concessão de patrocínios pelo CAU/MS previstos no Plano de Ação 2020.

2 - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, MS, 04 de maio de 2020.


Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL